



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 454, DE 1997

(Do Sr. Antônio do Valle e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º.

“Art. 144

.....

.....

§ 9º É criado o Fundo Nacional de Segurança Pública, que será constituído por cinco por cento das receitas correntes líquidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo facilitado aos Municípios firmar convênios para a transferência direta dos recursos para o corpo de bombeiros, polícias civil e militar locais.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Pode-se observar, na opinião pública brasileira, um enorme contrasenso em relação ao problema da segurança pública. Por um lado, estamos cansados de ver reportagens e manifestações contrárias ao caos que impõe seja nas polícias civil e militar, seja no corpo de bombeiros. Na maioria das vezes, é dada ênfase quase que exclusiva ao verdadeiro câncer da corrupção policial, assunto que evidentemente merece toda a atenção possível, mas nem de perto é o único problema do setor.

Por outro lado porém, nunca se consegue reunir apoio suficiente para um programa sério, objetivo e realizável de recuperação das forças de segurança sobretudo porque não se consegue uma fonte de recursos que garanta a continuidade dos programas, assim como acontece em outras áreas do governo, como é o caso da educação. No atual contexto, nem mesmo os baixíssimos salários dos policiais brasileiros são pagos em dia. Como se pode querer, então, exigir policiais eficazes, atuantes e, principalmente, incorruptíveis?

Acresça-se a isso, a constante modernização e organização do crime, contrapondo-se à precariedade do sistema de segurança, pela ausência, principalmente de recursos para a elaboração de projetos eficientes para o setor.

Assim sendo, a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos exige o compromisso constante de todos os níveis de governo, ao impor a aplicação de cinco por cento das respectivas correntes líquidas na área de segurança pública. Para que não haja possibilidade de desvios de função e que seja facilitado o controle sobre a correta aplicação dos recursos, estamos também propondo a criação de um Fundo Nacional de Segurança Pública, onde serão centralizadas as transferências, bem como as ações governamentais necessárias a desejada recuperação.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em

18 de Julho de 1987

Deputado ANTONIO DO VALLE

Assinaturas Confirmadas

ADAO PRETTO	DILSO SPERAFICO
ADELSON SALVADOR	DUILIO PISANESCHI
ADEMIR LUCAS	EDINHO BEZ
ADHEMAR DE BARROS FILHO	EFRAIM MORAIS
ADROALDO STRECK	ELIAS MURAD
AFFONSO CAMARGO	ELISEU RESENDE
AIRTON DIPP	EMERSON OLAVO PIRES
ALEXANDRE CERANTO	ENIO BACCI
ANIBAL GOMES	ENIVALDO RIBEIRO
ANTONIO BRASIL	ERALDO TRINDADE
ANTONIO FEIJAO	EULER RIBEIRO
ANTONIO GERALDO	EURIPEDES MIRANDA
ANTONIO JORGE	EXPEDITO JUNIOR
ARACELY DE PAULA	FERNANDO FERRO
ARY KARA	FERNANDO GONCALVES
ASDRUBAL BENTES	FERNANDO TORRES
AUGUSTO CARVALHO	FLAVIO ARNS
AUGUSTO NARDES	FRANCISCO HORTA
AUGUSTO VIVEIROS	GERMANO RIGOTTO
B. SA	GERSON PERES
BARBOSA NETO	GERVASIO OLIVEIRA
BENEDITO DOMINGOS	GILVAN FREIRE
BETINHO ROSADO	GIOVANNI QUEIROZ
CANDINHO MATTOS	HAROLDO LIMA
CARLOS CARDINAL	HENRIQUE EDUARDO ALVES
CARLOS MAGNO	HERCULANO ANGHINETTI
CARLOS MELLES	HERMES PARCIANELLO
CELIA MENDES	HILARIO COIMBRA
CHICAO BRIGIDO	HUGO BIEHL
CHICO VIGILANTE	HUGO RODRIGUES DA CUNHA
CIRO NOGUEIRA	IBERE FERREIRA
CLAUDIO CHAVES	IVANDRO CUNHA LIMA
CLEONANCIO FONSECA	IVO MAINARDI
CONFUCIO MOURA	JAIME MARTINS
CORAUCI SOBRINHO	JAIR BOLSONARO
COSTA FERREIRA	JAIR MENEGUELLI
CUNHA LIMA	JAIRO AZI
DANILO DE CASTRO	JOAO COSER
DARCI COELHO	JOAO FASSARELLA
DARCISIO PERONDI	JOAO IENSEN
DAVI ALVES SILVA	JOAO LEAO
DE VELASCO	JOAO MAIA
DELFIM NETTO	JOAO PAULO
DERCIO KNOP	JOAO RIBEIRO

JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PIMENTEL
JOSE REZENDE
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LEONIDAS CRISTINO
LEOPOLDO BESSONE
LINDBERG FARIAS
LUCIANO ZICA
LUIIS BARBOSA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MAINARDI
MAGNO BACELAR
MARCIA MARINHO
MARIA VALADAO
MARINHA RAUPP
MARIO DE OLIVEIRA
MARIO NEGROMONTE
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MURILO DOMINGOS
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NARCIO RODRIGUES
NEIF JABUR
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
OSCAR ANDRADE
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
PAULO BAUER
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO ROCHA
PEDRINHO ABRAO
PEDRO CANEDO
PEDRO VALADARES
PIMENTEL GOMES
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RAUL BELEM
REGINA LINO
RENATO JOHNSSON
RICARDO BARROS
RICARDO HERACLIO
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO PAULINO
ROBERTO ROCHA
RODRIGUES PALMA
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONALDO SANTOS
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SARAIVA FELIPE
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO BARCELLOS
SERGIO CARNEIRO
SEVERIANO ALVES
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
SILVIO TORRES
SIMARA ELLERY

SOCORRO GOMES
TELMA DE SOUZA
VANIO DOS SANTOS
VILMAR ROCHA
WALDOMIRO FIORAVANTE
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
ZAIRES REZENDE
ZILA BEZERRA

Assinaturas Confirmadas Repetidas

AUGUSTO VIVEIROS
PAULO FEIJO
SILVERNANI SANTOS
SIMARA ELLERY

Assinaturas que Não Conferem

AGNELO QUEIROZ
ALBERTO SILVA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
BONIFACIO DE ANDRADA
CECI CUNHA
ELISEU PADILHA
FAUSTO MARTELLO
IBRAHIM ABI-ACKEL
JOAO COLACO
JOSE ALDEMIR
MARCELO DEDA
NEDSON MICHELETI
OSVALDO REIS
PAULO HESLANDER
REMI TRINTA
ROBERTO JEFFERSON
TUGA ANGERAMI
UBIRATAN AGUIAR
VALDENOR GUEDES
WILSON BRAGA
WILSON CAMPOS

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

FRANCISCO HORTA
OSVALDO REIS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

ALCIONE ATHAYDE
ANTONIO AURELIANO
IZIDORIO OLIVEIRA

JOSE DA PAIXAO
JOSE MUCIO MONTEIRO
PAULO FEIJO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 031/97

Brasília, 17 de março de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Antonio do Valle e outros, que **"Altera o artigo 144, da Constituição Federal, para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 assinaturas válidas;
023 assinaturas que não conferem;
006 assinaturas de Deputados licenciados; e
006 assinaturas repetidas; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

TÍTULO V Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

CAPÍTULO III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

-
- I - polícia federal;
 - II - polícia rodoviária federal;
 - III - polícia ferroviária federal;
 - IV - polícias civis;
 - V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
